



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 179

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			16
Atos do Poder Executivo .....	1	9	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		9	
Secretaria de Estado de Governo .....		9	16
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2	10	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			17
Secretaria de Estado de Cultura .....		10	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....		10	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....		10	
Secretaria de Estado de Educação .....	3	11	17
Secretaria de Estado de Fazenda .....	6	13	21
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		13	
Secretaria de Estado de Obras .....			22
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	8	14	25
Secretaria de Estado de Saúde .....		14	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		15	
Secretaria de Estado de Transportes .....		15	27
Agência de Comunicação Social .....	8	15	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			27
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		15	28
Ineditoriais.....			28

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.493, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Delega competência para suporte operacional e administrativa à Parceira Público-Privada que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X, XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Caberá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal, dar suporte operacional e administrativo ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, no que tange à Parceria Público-Privadas do Setor Mangueiral.

Art. 2º. As atribuições conferentes à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, nos termos do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007, passam a ser de responsabilidade da CODHAB em relação à Parceria Público-Privada do Setor Mangueiral, em especial quanto às seguintes fases:

I - aprovação de Edital de Licitação da PPP;

II - julgamento da licitação da PPP;

III - adjudicação e autorização para contratação da PPP;

IV - acompanhamento e fiscalização da execução do contrato da PPP;

Parágrafo único. A CODEPLAN enviará à CODHAB toda a documentação referente à Parceria Público-Privada do Setor Mangueiral, cabendo a esta última dar continuidade às ações já efetivadas até a publicação do presente Decreto.

Art. 3º. O inciso I do art. 1º do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - Membros Efetivos

a) Governador do Distrito Federal;

b) Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

c) Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

d) Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

e) Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

f) Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;

g) Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

h) Secretário de Estado de Transporte do Distrito Federal;

i) Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

j) Secretário de Estado de Habitação do Distrito Federal;

k) Presidente do Banco de Brasília - BRB;

l) Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

m) Presidente da Companhia de Planejamento de Brasília - CODEPLAN;

n) Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;

o) Procurador Geral do Distrito Federal;

p) Corregedor Geral do Distrito Federal.”

Art. 4º. O § 2º do art. 6º do regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 2º A Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN ficará encarregada de dar suporte operacional e técnico ao CGP, com exceção das hipóteses em que tal atribuição tenha sido conferida a outra entidade.”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.494, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial para atender ao disposto na Decisão nº 4047/2008, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relacionada ao processo 030.004.916/2002 (apenso: 095.000.905/2002), a ser composta pelos servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Presidente; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; e IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os seguintes servidores: PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; MARIA DAS DORES FRANCISCA DE ARAÚJO, matrícula 127.199-7, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo a servidora JANAINA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.495, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do loteamento QUINTAS DA ALVORADA GLEBA I, localizado no Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto

no artigo 2º, § 5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, e o que consta do Processo 020.000.750/85, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Parcelamento Urbano do loteamento denominado Quintas da Alvorada Gleba I, localizados no Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 063/07 e Memorial Descritivo - MDE 063/07.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.496, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do loteamento QUINTAS DA ALVORADA GLEBA II, localizado no Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, e o que consta do Processo 020.000.750/85, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Parcelamento Urbano do loteamento denominado Quintas da Alvorada Gleba II, localizados no Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 063/07 e Memorial Descritivo - MDE 063/07.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.497, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do loteamento QUINTAS DA ALVORADA GLEBA III, localizado no Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, e o que consta do Processo 020.000.750/85, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Parcelamento Urbano do loteamento denominado Quintas da Alvorada Gleba III, localizados no Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 063/07 e Memorial Descritivo - MDE 063/07.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de setembro de 2008.

Processo: 070.000.456/2008. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, TORNA PÚBLICA a adjudicação referente à aquisição de sinalizador

luminoso, para atender as necessidades da Diretoria de Defesa e Vigilância Sanitária, com o objetivo de cumprir o Plano de Trabalho de Convênio nº 001/2005, Convite de Materia nº 174/2008, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da empresa MOURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, o item 03 – 50 (cinquenta) cones sinalização, R\$ 21,95 a unidade, no valor total de R\$ 1.097,50 (hum mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos, com base no estabelecido na Ordem de Serviço nº 01/2006, de 05 de janeiro de 2006, ratificada pela Portaria nº 54 de 16 de fevereiro de 2007, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e as determinações contidas no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

## CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Realizada no dia 24 de abril de 2008.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2008, às quatorze horas, estiveram reunidos no Auditório da Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, os membros da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR, formada pelos Coordenadores dos Programas do PRÓ-RURAL, tendo como Coordenador-Geral Vinícius Francisco Rosa, com o objetivo de deliberar a cerca dos pleitos de financiamento do Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR. Estavam presentes os seguintes membros: Coordenador Geral da Câmara Técnica, Vinícius Francisco Rosa; Eimar Vieira de Almeida e José Lopes Germano. O Coordenador-Geral fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos e passando, em seguida, a palavra aos membros. Ficou decidido entre os presentes na Reunião onde a SEAPA enviaria um kit contendo o Regulamento Interno da Câmara Técnica e cópia do Contrato do BRB nº 03 /2008-SEAPA-DF para cada membro da Câmara Técnica. Ficou pré-definido que a Câmara se reunirá no dia 30 do corrente mês, as 10:00 horas no Auditório da SEAPA, com o objetivo de agilizar a aprovação técnica dos processos em andamento. O Coordenador-Geral passou a palavra aos demais participantes da reunião. Sendo que ninguém mais quis se manifestar, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Rane Maria Barbosa, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Coordenador-Geral e membros presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

VINICIUS FRANCISCO ROSA, Coordenador-Geral; EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA, Membro, JOSÉ LOPES GERMANO, Membro, RANE MARIA SOUZA BARBOSA, Secretária.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2008.

Aos trinta dias do mês de abril de 2008, às dez horas, estiveram reunidos no Auditório da Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, os membros da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR, formada pelos Coordenadores dos Programas do PRÓ-RURAL, tendo como Coordenador-Geral Vinícius Francisco Rosa, com o objetivo de deliberar a cerca dos pleitos de financiamento do Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR. Estavam presentes os seguintes membros: Coordenador Geral da Câmara Técnica, Vinícius Francisco Rosa; Eimar Vieira de Almeida, José Lopes Germano e Sumar Magalhães Ganem. O Coordenador-Geral fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos, em seguida, passou as informações lendo o Regimento Interno da Câmara Técnica para os membros tomarem ciência, e em seguida passou a palavra. Ficou estabelecido entre os presentes na Reunião suas competências para cada projeto do Programa do Pró-Rural. Ficou pré-definido que a Câmara se reunirá no dia 15 de maio do corrente mês, as 10:00 horas no Auditório da SEAPA, com o objetivo de agilizar a aprovação técnica dos processos em andamento. O Coordenador-Geral passou a palavra aos demais participantes da reunião. Sendo que ninguém mais quis se manifestar, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Rane Maria Barbosa, Secretária da Sessão, lavrei a presente

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Coordenador-Geral e membros presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

VINICIUS FRANCISCO ROSA, Coordenador-Geral; EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA, Membro; JOSÉ LOPES GERMANO, Membro; SUMAR MAGALHÃES GANEM, RANE MARIA SOUZA BARBOSA, Secretária.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 186, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 134/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004.527/2006, resolve:

Art.. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos - 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2007, a ser ofertado no CEAP – Centro Educacional Aprendiz, instituição educacional situada na QNL 06, Conjunto A, Lote 17, Taguatinga – Distrito Federal e mantida pelo Centro Educacional Aprendiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda, ambos situados no mesmo endereço

Art.. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica e respectiva matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos - 1º ao 5º ano, anexa ao citado Parecer.

Art.. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 187, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 170/2008, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.005.265/2007, resolve:

Art.. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais, no Colégio Cantinho do Saber, situado na QR 408, Conjunto 02, lote 14, Samambaia – Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda. – ME, situada no mesmo endereço, com implantação gradativa, desde 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva.

Art.. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art.. 3º Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, que constitui anexo do citado Parecer.

Art.. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 188, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 171/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.005.233/2006, resolve:

Art.. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa a partir de 2007 e funcionando em regime de convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas, situado na QNM 30, Módulo E, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação, com sede na Rua Itaquera, 90, Pacaembu, São Paulo.

Art.. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art.. 3º - Aprovar as matrizes curriculares operacionalizadas, a partir de 2007, para o ensino fundamental de oito anos da 3ª a 8ª séries, o ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano, o ensino médio e a educação de jovens e adultos correspondente aos ensinos fundamental – séries/anos finais e médio, que constituem os Anexos I a VI do citado Parecer.

Art.. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 189, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 172/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.005.194/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Instituto Piagetiano de Educação – IPE, mantido pelo Instituto de Escolarização e Aperfeiçoamento Pedagógico INESAP LTDA ME, ambos situados no SB Condomínio Halley Conjunto C Lotes 9, 26, 27, Sobradinho – Distrito Federal.

Art. 2º - Autorizar a oferta da educação infantil-creche para crianças de 2(dois) e 3(três) anos e pré-escola para crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos.

Art. 3º - Autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos – 3ª e 4ª séries, em processo de extinção progressiva.

Art. 4º - Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2007.

Art. 5º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 6º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos - 3ª e 4ª séries, que constitui anexo I do citado Parecer.

Art. 7º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, que constitui anexo II do citado Parecer.

Art. 8º - Determinar aos dirigentes da instituição educacional que providenciem novo Alvará de Funcionamento, antes do término do atual.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 190, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 173/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.000.013/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento, no Colégio Santa Maria, mantido pelo Centro Educativo e de Formação Profissional de Santa Maria Ltda – ME – CEFOR, ambos situados na CL 218, Lote “D”, Área Especial, Santa Maria – Distrito Federal, do ensino fundamental de oito anos – 5ª a 8ª séries, em extinção progressiva, a partir de 2008.

Art. 2º - Autorizar a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, a partir de 2006.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, que constitui o anexo I, do citado Parecer.

Art. 5º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, que constitui anexo II, do citado Parecer.

Art. 6º - Alertar a instituição educacional para a importância do cumprimento das normas do sistema de educação do DF.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 191, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 180/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004.783/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento, a partir de 2008, da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico Agente Comunitário de Saúde, área de saúde, a ser oferecido pela Escola Técnica de Saúde, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda., ambas situadas no SGAS Quadra 906, Conjunto F Parte, Salas 201 a 208, Brasília – Distrito Federal;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular, que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 192, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 189/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.005.072/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Athos, mantido pelo Centro Educacional Athos Ltda.-ME, ambos situados no Setor Veredas, Quadra 2, Lote 1, Brazlândia – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar a matriz curricular do Ensino Fundamental de oito anos, em progressiva extinção, que constitui o anexo I do citado Parecer.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular do Ensino Fundamental de nove anos, em implantação gradativa, em convivência com o Ensino Fundamental de oito séries, que constitui o anexo II do citado Parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 193, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 190/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.005997/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar as matrizes curriculares do ensino médio e da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino médio do Colégio Mariano, mantido pelo Colégio Mariano Ltda., ambos localizados na QNM 20, Conjunto O, Lotes nº 28/30, Ceilândia – Distrito Federal, as quais constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 194, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 191/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.000696/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Escola Cia da Criança, mantida pelo Centro Educacional 3 de Março Ltda., ambos localizados na QNE 08, Lotes 2/4, Taguatinga – Distrito Federal, a ampliar a oferta da educação infantil para crianças a partir de 3 (três) meses de idade na creche.

Art. 2º - Autorizar a implantação de forma gradativa do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, a partir de 2006.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º - Aprovar as alterações na matriz curricular para o ensino fundamental de oito anos, de 1ª a 4ª série, a partir de 2006, em extinção progressiva, que constitui o anexo I do citado Parecer.

Art. 5º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, que constitui o anexo II do citado Parecer.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 195, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 192/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.003762/2005, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Graduação em Enfermagem a ser implantado na Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCES, sediada no SMHN, Quadra 3, Conjunto “A”, Bloco 1, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar o Projeto Pedagógico e a matriz curricular que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 196, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 193/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.006.176/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Design Gráfico, Área Comunicação, Subárea de Comunicação Visual, no Centro de Educação Profissional SENAC Jessé Freire, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A”, 1º e 4º andares, Edifício Jessé Freire, Brasília – Distrito Federal e no Centro de Educação Profissional SENAC Taguatinga, situado na Área Especial nº 39, Setor QNG, Taguatinga Norte – Distrito Federal;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso, cuja matriz curricular se constitui no anexo único do citado Parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 197, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 194/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.00.5510/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta do curso de educação profissional de nível médio em Técnico em Redes de Computadores com ênfase em Segurança, área de Informática, subárea Redes, no Centro de Educação Profissional SENAC Jessé Freire, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A”, 1º e 4º andares, Edifício Jessé Freire, Brasília – Distrito Federal e no Centro de Educação Profissional SENAC Taguatinga, situado na Área Especial nº 39, Setor QNG, Taguatinga Norte – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso, cuja matriz curricular se constitui no anexo único do citado Parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 198, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 198/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004.592/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta do Ensino Fundamental de nove anos, de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2007, permanecendo concomitantemente o Ensino Fundamental de oito séries, no Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Gama, situado na Área Especial A, Lado Leste, Setor Central, Gama – Distrito Federal e no Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Plano Piloto, situado no SGAN, Quadra 913, Bloco A, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º - Aprovar as matrizes curriculares do Ensino Fundamental de nove anos, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, bem como a do Ensino Médio, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, que constituem os Anexos I e II do citado Parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 199, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 239/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.005.070/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos – 1º ao 9º ano, em implantação gradativa, a partir de 2006, e extinção progressiva do ensino fundamental de 8 (oito) anos, no Centro Olímpico de Ensino, localizado à Avenida São Paulo, Quadra 49, Lote 14 e Avenida Goiás, Quadra 49, Lote 12, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda e Sociedade Educacional Rodrigues Abreu Ltda.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 3º - Informar que, após a análise do pedido de recurso impetrado pelo Centro Olímpico de Ensino ao Parecer nº 239/2007-CEDF, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Instituição em Pauta, conforme o Parecer nº 15/2008-CEDF e a Portaria nº 53/2008, publicada no DODF nº 62, de 02 de abril de 2008, página 08.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 200, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 410.001.319/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, a Escola Paroquial Santo Antônio, situada na SGAS 911, Modulo B, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil, situada na Av. São Francisco de Assis, nº 363, Bairro Jundiá, Anápolis - Goiás.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 201, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 410.001.503/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Instituto Educacional Santo Elias, situado na Quadra 11, Área Reservada nº 03, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus, com sede na Rua Afonso Rato, 1125, Uberaba – Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 202, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 29.110, de 03 de junho de 2008, que dispõe sobre a ocupação dos estabelecimentos comerciais nos próprios da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

#### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, na condição de lanchonete, cantina ou similar não poderá coincidir com o de atendimento dos alunos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

#### DOS ALIMENTOS PERMITIDOS PARA À VENDA

Art. 2º - É permitida a venda dos seguintes alimentos, desde que não concorram com os oferecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar:

I – sucos de frutas (natural ou concentrado);

II – suco misto (abacaxi e hortelã, laranja e couve, laranja e mamão, laranja, mamão e cenoura, limão e couve, limão e hortelã, maracujá e beterraba, uva e beterraba, outros);

III – salada de frutas;

IV – leite achocolatado;

V – coalhada e coalhada batida com frutas;

VI – bolos (bolo de cenoura, bolo de fubá, bolo de trigo, bolo simples de chocolate);

VII – preparações doces (nhoque doce, pamonha cozida, pudim, torta);

VIII – salgados assados (empada, empadão recheado com vegetais, enroladinho de queijo, esfirra, pizza, quibe assado, torta de frango ou carne com vegetais);

IX – quitandas (biscoito de queijo, broa, pãezinhos, pão de queijo, rosca, queijo quente [pão francês, mussarela, tomate]);

X – sanduíches naturais (devem ficar refrigerados);

XI – caldos (caldo de feijão, caldo de milho de frango, outros);

XII – vitamina de frutas.

#### DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º - É vedado ao estabelecimento comercial situado nas instituições educacionais:

I – funcionar sem o respectivo alvará de funcionamento;

II – sublocar, transferir, ceder ou emprestar o espaço autorizado, objeto da autorização de uso;

III – atender à clientela externa, ou fornecer marmitas ou alimentação externamente;

IV – autorizar nas dependências da cantina, a permanência de pessoas estranhas ao quadro de empregados, sob qualquer alegação, salvo no caso de fornecedores, cuja presença se justifique pela entrega de mercadorias comercializadas na cantina, em tempo suficiente para realização da entrega;

V – permanecer funcionários nas dependências da escola ou cantina, fora do horário fixado para atendimento aos alunos e servidores da instituição educacional, salvo para limpeza do estabelecimento ou reposição de mercadorias;

VI – fazer uso de equipamentos de som;

VII – usar equipamentos e utensílios pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado de Educação;

VIII – comercializar produtos que concorram com os oferecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo único. Fica proibida a venda ou utilização de produtos prejudiciais à saúde, como frituras em geral, alimentos condimentados e outros, observadas as normas de alimentação saudável estabelecidas pelo PNAE.

Art. 4º - Não será permitida, sob qualquer alegação ou pretexto, a comercialização de cigarros, remédios e demais produtos incompatíveis com o objetivo educacional e com programas de merenda e saúde escolar desenvolvidos pelas instituições educacionais.

Art. 5º - Cabe à direção da unidade escolar exigir a retirada de qualquer produto exposto à venda que esteja em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria ou no Decreto nº 29.110, de 03 de junho de 2008 e comunicar à Diretoria de Diversidade Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal qualquer descumprimento das normas legais previstas para ocupação dos estabelecimentos comerciais em seus próprios.

Art. 6º - O autorizatário é responsável pela validade e qualidade dos produtos fornecidos por terceiros e vendidos nos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º.

#### DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

Art. 7º - Os preços dos produtos vendidos na cantina devem ser estabelecidos de acordo com os cobrados no mercado local e com os valores praticados no comércio local.

**DA RECEITA GERADA PELA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO DE USO E DE SUA ARRECADAÇÃO**

Art. 8º - O autorizatário pagará uma importância mensal a título de preço de ocupação.

§ 1º As parcelas a que se refere o caput deverão ser recolhidas ao Tesouro do Distrito Federal, pelo autorizatário, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas-DAR, utilizando-se o código de receita 4219, e nele registrando-se, obrigatoriamente, o número do processo de autorização.

§ 2º As parcelas arrecadadas a título de preço de ocupação reverterão à unidade administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de cujo uso tenham sido originadas, no mês subsequente ao pagamento, para aplicação no Programa de Descentralização Administrativa e Financeira.

#### DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Art. 9º - A assinatura do Termo a que se refere o caput será testemunhada por um representante da Secretaria de Estado de Educação e pelo Presidente da Associação dos Cantineiros.

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 - A fiscalização das normas constantes do Decreto nº 29.110, de 03 de junho de 2008 e desta Portaria será de responsabilidade da Diretoria de Diversidade Educacional, da Diretoria de Controle Interno e demais órgãos de fiscalização desta Secretaria de Educação.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A comercialização de gêneros alimentícios nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal é de exclusividade das cantinas comerciais regulamentadas por esta Portaria.

Art. 12 - Os autorizatários devem seguir as disposições constantes das Resoluções RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 e RDC nº 218, de 29 de julho de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que tratam do regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação e sobre os procedimentos higiênico-sanitários para manipulação de alimentos e bebidas preparados com vegetais.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

#### ANEXO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE À AUTORIZAÇÃO DE USO PARA OCUPAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.**

Termo de Responsabilidade referente à Autorização de Uso nº \_\_\_\_\_.

Processo nº \_\_\_\_\_.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede na Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 9º Andar, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Educação, JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CI nº 7.007.514-511 – SSP/RS, CPF nº 207.147.500-34, nomeado pelo Decreto de 07/08/2007, publicado no DODF nº 152, de 08/08/2007, pág. 44, com delegação de competência prevista no Decreto nº 20.396, de 31/07/2000 e, de outro lado, (o)a \_\_\_\_\_, doravante denominado autorizatário, CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

A presente autorização obedece aos termos do art. 3º, caput e parágrafo único do Decreto 29.110, de 03 de junho de 2008.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública situada \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ m², para \_\_\_\_\_.

Cláusula Quarta – Do prazo de vigência

O Termo terá vigência de três anos, a contar da publicação do Decreto nº 29.110, de 03 de junho de 2008, observado o interesse da Secretaria de Estado de Educação e a legislação pertinente.

Cláusula Quinta – do Valor

5.1 – O preço público da Autorização de que trata este Termo será definido, após estudo realizado por Comissão (ões) designada (s) para este fim.

5.2 - O preço será reajustado anualmente, de acordo com o índice que vier a ser adotado por lei e, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Do pagamento

6.1 - O pagamento será feito mensal e recolhidos ao Tesouro do Distrito Federal, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas-DAR, utilizando-se o código de receita 4219, e nele registrando-se o nº do processo de outorga.

6.2 - O autorizatário ficará isento do pagamento do espaço por um período de 90 (noventa) dias, devendo o primeiro pagamento ser realizado após esse período, contando-se, a partir dessa data, o prazo para os pagamentos subsequentes.

6.3 - O autorizatário fornecerá, obrigatoriamente, cópia do DAR ao diretor da instituição educacional onde se deu o fato gerador do recolhimento, logo após sua efetivação.

6.4 - O atraso no recolhimento dos valores referentes ao pagamento mensal ensejará ao autorizatário advertência, no caso de atraso até trinta dias, a incidência cumulativa de multa acrescida de 2% de juros ao mês ou fração e revogação da autorização, no caso de mais de noventa dias de atraso.

Cláusula Sétima – Das obrigações e Responsabilidades do Autorizatário

O autorizatário se obriga:

I – a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Autorização de Uso, bem como os danos porventura causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, que vierem a ocorrer na vigência deste Termo;

II – cumprir as normas de higiene do local e à qualidade dos alimentos oferecidos aos usuários e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III – observar os dispositivos legais referentes às obrigações fiscais, sanitárias, trabalhistas e os aspectos que dizem respeito ao desenvolvimento do ramo comercial em que está atuando e as demais normas legais previstas;

IV – consultar a Secretaria de Educação antes de proceder a qualquer reforma, modificação ou realização de benfeitorias da área objeto da Autorização;

V – entregar à Secretaria de Educação o objeto da Autorização imediatamente após o final de sua vigência.

Cláusula Oitava – Da Dissolução

A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo e, em caso, de descumprimento das normas legais previstas, desinteresse ou falecimento do autorizatário.

Cláusula Nona – Da Rescisão Unilateral

9.1 - O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, após a instauração de procedimento administrativo e concessão de direito ao contraditório e ampla defesa, comprovado o descumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Decreto nº 29.110, de 03 de junho de 2008, deste Termo e das demais normas legais previstas.

9.2 - A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mediante revogação deste Termo.

9.3 - O autorizatário não terá direito à indenização, proveniente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias.

Cláusula Décima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos do Autorizatário para com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, no caso de mais de 90 (noventa) dias de atraso ensejar a rescisão unilateral deste Termo.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicidade

A eficácia da Autorização fica condicionada a sua divulgação, pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da afixação em local de acesso público ou publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, que não possam ser sanadas administrativamente, relativas ao descumprimento do presente Termo de Responsabilidade.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

Autorizatório:

Testemunha:

Testemunha:

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de setembro de 2008.

Processo: 410.005.432/2007. Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 211/2008-CEDF, de 26 de agosto de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que o Parecer é por: a) tomar conhecimento do teor da decisão nº 4216/22006 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal; b) instar ao órgão competente deste Conselho de Educação do Distrito Federal, o encaminhamento dos autos para ciência do Secretário de Estado de Educação, para que, caso assim o ajuíze, emita pronunciamento sobre a pertinência do cumprimento na presente data, da determinação do TCDF, relativa ao item IV da Decisão nº 4216/2006, nos processos já analisados que se encontram especificados às fls. 19 dos autos, em face do vencimento dos Termos de Parceria e da possibilidade de haver interferência deste CEDF no mérito das contratações das OSCIPS oriundas das Subsecretarias das áreas pedagógicas e administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF; c) manter o entendimento deste Colegiado, conforme disposto no Parecer nº 41/2004-CEDF, esposando a inteligência de que não existe, de forma específica, Conselho de Política Pública para a área de educação e que este não pode ser substituído, tendo em vista que no processo nº 080.001208/2004, a SEDF optou pela oitiva do CEDF no exercício de sua competência regimental, de “emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhes sejam submetidos pelo Secretário de Estado de Educação e, ainda, aprovar projeto e programas educacionais propostos para a educação no Distrito Federal”; d) manifestar entendimento no sentido de que a atuação do Conselho de Educação do Distrito Federal, em face da sua composição regimental, das competências que lhe são conferidas pela Legislação Federal e do Distrito Federal, bem como da sua atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, não tem condições de alcançar por analogia, o papel previsto no artigo 10, § 3º, do Decreto nº 3.100/99, c/c o § 1º do artigo 10 da Lei nº 9.790/99; e) solicitar ao órgão competente deste Colegiado que encaminhe o inteiro teor do citado Parecer ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Secretário de Estado de Educação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO, DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em observância ao disposto no item IV do artigo 3º da Portaria nº 381, de 31 de dezembro de 2003, estabelece faixa numérica complementar para o registro de documentos pelas Diretorias Regionais de Ensino e Expediente do Gabinete do Secretário desta Secretaria, como se segue: SETOR/DRE FAIXA NUMÉRICA – REG: DRE Samambaia-210.000 a 215.000; Expediente GAB/SE-215.001 a 218.000 e 235.001 a 240.000; DRE Ceilândia-218.001 a 228.000; DRE Plano Piloto e Cruzeiro-228.001 a 235.000.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2008 – CP09, referente ao processo 030.004.875/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de setembro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Ordem de Ser-

viço nº 151, de 04 de julho de 2008, publicada no DODF nº 129, de 07 de julho de 2008. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVARES DA COSTA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 370, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 042.004365/2008. Interessado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus; CNPJ: 02.380.529/0001-03. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU e isenção TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal e na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado: 1) Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; C R S FRANCISCO QD 03 CJ G LT AR5; 49383213; 2005; 2) Isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); C R S FRANCISCO QD 03 CJ G LT AR5; 49383213; 2005; 2006; 2007; 2008; 90,44; 95,44; 97,91; 53,59; 100. A imunidade e a isenção terão efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07 e §§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Credencia técnicos da Nihon Telemática Ltda para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.009.128/1999, resolve: CREDENCIAR a NIHON TELEMÁTICA LTDA estabelecida no SHCGN CLR QD 708 – BL. A - loja 38 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.748.088/0001-24 e no CF/DF nº 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Paulo Pereira de Oliveira Cruvinel, CPF 957.266.751-34, RG 2.115.771 SSP/AC; Dalmo Antonio Gonçalves da Costa, CPF 610.792.351-91, RG 1.360.222 SSP/DF; Eliane Maria da Silva, CPF 986.229.781-68, RG 2.119.440 SSP/DF; Fernando Santos Borges, CPF 021.371.121-40, RG 2.280.192 SSP/DF; Gerson Hermínio da Silva, CPF 815.485.161-04, RG 1.509.950 SSP/AC. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, MP-20 FI, 65/97, 02-01-01C; ECF-IF, MP-20 FI R, 66/97, 02-01-06A; ECF-IF, MP-40 FI, 63/98, 02-01-07B; ECF-IF, MP-20 FI II, TDF 13/06, 02-01-04F; ECF-IF, MP-20 FI II R, 07/01, 02-01-05B; ECF-IF, MP-40 FI II, 06/01, 02-01-08C; ECF-IF, MP-2000 TH FI, TDF 12/05, 02-01-12D; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 13/05, 02-01-13D; ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14A; ECF-IF, MP-3000 TH FI, TDF 01/07, 02-01-15A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº47, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Credencia técnico da Tech Cell Software e Computadores Ltda ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 043.004.456/2008, resolve: CREDENCIAR a TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA ME estabelecida no SIA tr 07 lote 100 conj E box 138 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 03.690.329/0002-09 e no CF/DF nº 07.503.342/002-70, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Eduardo Braga Rocha, CPF 613.060.881-00, RG 2.231.592 SSP/GO. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS 2000, TDF 04/07, 20-01-02C; ECF-IF, FS 2100T, TDF 26/07, 20-01-32B; ECF-IF, FS 318, TDF 04/05, 20-01-20B; ECF-IF, FS 420, TDF 07/05, 20-02-01C; ECF-IF, FS 345, TDF 05/07, 20-01-04E; ECF-IF, FS 600, TDF 25/07, 20-01-31B; ECF-IF, PRINT PLUS-FS 300, 59/07, 20-01-18A; ECF-IF, PRINT PLUS FS 315, 60/97, 20-01-19A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº49, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Descrédenciar técnico da Cupom Automação Comercial Ltda para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.001.362/2003, resolve: DESCREDENCIAR a CUPOM AUTOMACAO COMERCIAL LTDA estabelecida na QNN 20 conj P lt 28-A, Ceilândia-DF inscrita no CNPJ/MF nº 05.234.480/0001-79 e no CF/DF nº 07.437.880/001-26, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: Francisco Flavio Fernandes Moura, CPF 655.920.262-34, RG 1.221.834 SSP/DF.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Descrédenciar técnicos da Líder Máquinas Registradoras e Refrigeração Ltda para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.020/2000, resolve: DESCREDENCIAR a LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA estabelecida no SCRS 505, bloco C, lojas 32/33, inscrita no CNPJ/MF nº 37.155.702/0001-54 e no CF/DF nº 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnicos: Adair Maciel de Freitas, CPF 538.701.821-72, RG 1.206.427 SSP/DF; Gabriel de Sousa Pinto, CPF 005.181.263-07, RG 103.375.898-9 SSP/MA.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

## **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 90, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.000849/2007, ELETRONICA AUDITEL LTDA, ICMS, R\$ 405,24; 042.001728/2008, CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOTERAPICA E PSICOPEDAGOGICA LTDA, IPTU/TLP, R\$ 118,33; 127.011683/2008, JULIO EDUARDO LASSANCE DE ALBUQUERQUE, IPVA, R\$ 482,58; 127.011412/2008, MARIACI PINHEIRO COSTA, IPVA, R\$ 136,83; 127.011431/2008, DOMINGOS GONÇALVES ALVES, IPVA, R\$ 132,86; 127.011490/2008, CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 154,53; 042.001730/2008, CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOTERAPICA E PSICOPEDAGOGICA LTDA, IPTU/TLP, R\$ 245,85; 124.006024/2007, ZELIA FERREIRA DA LUZ, IPVA, R\$ 418,75; 127.011485/2008, SIMONE DE LIMA CRAVEIRO, IPVA, R\$ 290,05; 127.010465/2008, ELIZABETH CLARA BUCHMANN, IPVA, R\$ 235,50; 127.010084/2008, SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS DE FORMULAÇÃO PROMOÇÃO

E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CREDITO – SINAL, ITBI, R\$ 8.974,10; 127.009842/2008, NELSON DOMINGOS RIBEIRO, ITBI, R\$ 1.773,00; 122.000827/2008, ANTONIA DA PAZ FERREIRA GOMES, ITBI, R\$ 1.600,00; 127.000603/2007, MARIA ANDREZA COSTA BARBOSA, IPTU/TLP, R\$ 306,73; 127.004173/2008, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL LTDA, ITBI, R\$ 394,20; 043.004527/2008, AUTO SHOPPING PAK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, IPVA, R\$ 1.320,89; 127.010381/2008, JOANA DA CRUZ CUNHA E SILVA, IPVA, R\$ 421,22; 127.008627/2008, MARIA ALMEIDA REISEN, IPVA, R\$ 76,88; 043.002265/2008, RMLJ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, ICMS, R\$ 5.085,08; 127.004489/2008, AMERICAN SAFETY RAZOR DO BRASIL LTDA, ICMS, R\$ 832,28.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

ASSUNTO: Restituição/Compensação. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 1, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 042.001727/2008, CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOTERAPICA E PSICOPEDAGOGICA LTDA, OS VALORES NÃO FORAM RECOLHIDOS EM DUPLICIDADE; 042.001732/2008, CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOTERAPICA E PSICOPEDAGOGICA LTDA, OS VALORES NÃO FORAM RECOLHIDOS EM DUPLICIDADE; 042.001731/2008, CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOTERAPICA E PSICOPEDAGOGICA LTDA, OS VALORES NÃO FORAM RECOLHIDOS EM DUPLICIDADE; 042.001729/2008, CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOTERAPICA E PSICOPEDAGOGICA LTDA, OS VALORES NÃO FORAM RECOLHIDOS EM DUPLICIDADE;

O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

ASSUNTO: Alteração de Alíquota de IPTU. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20m de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercício e motivo: 127.006503/2008, RUTH ARAUJO SOUTO, 4544271-1, 2008, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA INDICA CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL.

O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

## **TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO**

ACÓRDÃO (\*)

Processo: 040.007.763/2002, Pedido de Esclarecimento nº 59/2008, Requerente PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, Advogado Márcia Campos da Silva Rizzo e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 04 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 194/2008 (12.118)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissão, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de agosto de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente.  
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Redatora ad hoc.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 170, de 27 de agosto de 2008, página 12.

## 1ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de setembro de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 098/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 107/2008, Recorrente AABP SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 113/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de setembro de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 104/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RV 150/2008, Recorrente COMERCIAL FARMACÊUTICA SANTA FÉ S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 157/2008, Recorrente PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado Gustavo Machado Di Tommaso Bastos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 26 de agosto de 2008.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de setembro de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 086/2005, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 102/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito  
RV 112/2008 e REO 017/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorrida Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed.

Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de setembro de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 238/2005, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 085/2008, Recorrente SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A, Advogado Luiz Paulo Romano e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 093/2008, Recorrente ALINE MARIA LIMA SÁ – ME, Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 26 de agosto de 2008.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 63, de 26 de março de 2008, publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2008, página 12, o ato que designou o Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, para substituir o Chefe da Unidade de Administração Geral, ONDE SE LÊ: “... Diretor de Gestão Administrativa e Financeira...”, LEIA-SE: “... Diretor de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais...”.

## AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHOS DO CHEFE

Em 08 de setembro de 2008.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 01/2008, em conformidade com o Artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Janeiro, Fevereiro e Março de 2008. Valor Total: R\$ 8.782.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AGNELO PACHECO – CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 02/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Janeiro, Fevereiro e Março de 2008. Valor Total: R\$ 8.114.200,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: DUPLA COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 03/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Janeiro, Fevereiro e Março de 2008. Valor Total: R\$ 5.355.900,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 01/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Abril, Maio e Junho de 2008. Valor Total: R\$ 5.300.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AGNELO PACHECO – CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 02/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Abril, Maio e Junho de 2008. Valor Total: R\$ 2.000.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: DUPLA COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 03/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Abril, Maio e Junho de 2008. Valor Total: R\$ 2.300.000,00.

ADEVAGNER BEZERRA